



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 547/2025 – Poder Executivo Municipal  
Sabáudia/PR, 08 de dezembro de 2025.

À

Câmara Municipal de Sabáudia  
A/C do Senhor Presidente André Luiz da Silva

**Assunto:** Solicitação de tramitação em regime de urgência – Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação por esta Casa Legislativa, solicitação de tramitação em regime de urgência dos Projetos de Lei nº 091/2025, 094/2025, 095/2025, 096/2025, 097/2025 e 098/2025, todos de iniciativa do Poder Executivo Municipal, nos termos do Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

A presente medida fundamenta-se na necessidade administrativa de assegurar a conclusão da tramitação legislativa ainda no presente exercício, considerando que restam apenas duas sessões ordinárias programadas para o encerramento das atividades deste ano. A manutenção do rito ordinário, nesse contexto, poderá inviabilizar a apreciação final das matérias, acarretando prejuízo à execução de políticas públicas e ao adequado funcionamento da administração municipal.

Registre-se que os projetos em questão tratam de matérias de relevante interesse público e essencialidade administrativa, cuja efetividade depende de deliberação tempestiva por parte deste Legislativo, razão pela qual se revela imprescindível a adoção do rito de urgência, a fim de garantir segurança jurídica e continuidade dos atos administrativos planejados.

Diante do exposto, requer-se o deferimento da tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei supra mencionados, com vistas a atender ao interesse público e à boa gestão administrativa.

Renovo protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

EDSON HUGO MANUEIRA  
Prefeito Municipal de Sabáudia/PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 387/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:32  
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Sabáudia, 17 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 096/2025**, que **“Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável no Município de Sabáudia e dá outras providências”**.

A presente proposição reflete o compromisso do Poder Executivo com a Educação ambiental, a sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida da população Sabaudiense.

O projeto busca **estimular a conscientização coletiva sobre a separação e destinação correta dos resíduos recicláveis**, fortalecendo as políticas públicas de gestão de resíduos sólidos e promovendo uma cultura ambiental mais responsável em nossa cidade.

Ao instituir o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável**, a ser celebrado em 05 de junho -data em que se comemora o Dia Mundial do Meio Ambiente – o Município de Sabáudia reafirma seu papel ativo na **promoção de práticas sustentáveis** e na **formação de uma cidadania ambientalmente consciente**.

Importante destacar quer as ações previstas poderão ser realizadas **sem ônus adicional ao erário**, mediante parcerias com escolas, empresas, entidades civis e cooperativas de catadores, fortalecendo o engajamento social e a responsabilidade compartilhada pela preservação do meio ambiente.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal confia que esta proposta receberá o **acolhimento e a aprovação** dos nobres Vereadores, por representar mais um passo significativo na consolidação de uma **Sabáudia mais limpa, sustentável e comprometida com o futuro**.

Renovando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
  
PROTOCOLO GERAL 401/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:58  
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Sabáudia, 17 de novembro de 2025.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável**, promovendo uma ampla mobilização social em prol da educação ambiental e da sustentabilidade no município de Sabáudia.

Apesar dos avanços na coleta seletiva, ainda é comum observar o descarte inadequado de materiais recicláveis, como plásticos, papel, vidro e metais, o que contribui para a poluição do solo, entupimento de bueiros e aumento do volume de resíduos nos aterros sanitários.

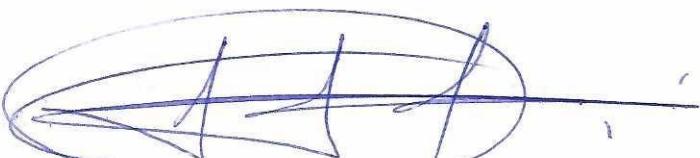
A proposta busca reforçar a importância da separação correta dos resíduos e o engajamento da população na redução, reutilização e reciclagem, incentivando a formação de uma consciência ambiental coletiva.

A data escolhida -05 de junho -coincide com o *Dia Mundial do Meio Ambiente*, o que reforça o caráter educativo e simbólico da iniciativa.

Trata-se, portanto, de uma ação simples, sem custos diretos para o município, mas com potencial de grande impacto ambiental e social, alinhada às metas de sustentabilidade e gestão eficiente de resíduos sólidos.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,



EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

## PROJETO DE LEI 096/2025

**Súmula:** Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre Descarte Correto de Lixo Reciclável no Município de Sabáudia e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o **Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável**, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho, em alusão ao *Dia Mundial do Meio Ambiente*.

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável tem por objetivo:

- I – promover a educação ambiental da população quanto à separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis;
- II – incentivar a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais;
- III – estimular a participação da comunidade, escolas, empresas e entidades civis nas ações de coleta seletiva;
- IV – fortalecer as políticas públicas municipais de gestão de resíduos sólidos

**Art. 3º** - Durante a semana em que recair o dia referido no artigo 1º, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e em parceria com outras secretarias e instituições locais poderá promover.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta lei poderão ser realização com entidades privadas, associações comunitárias, escolas, empresas e cooperativas de catadores, sem ônus adicional ao erário.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
EDSON HUGO MANUEIRA  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA  
PROTOCOLO GERAL 401/2025  
Data: 08/12/2025 - Horário: 14:58  
Legislativo

*"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 01010823/0001-60

## PARECER JURÍDICO

**SÚMULA:** Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre Descarte Correto de Lixo Reciclável no Município de Sabáudia e dá outras providências”.

### 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 096/2025 foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para exame quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e competência municipal, tendo por finalidade de “de estimular a conscientização coletiva sobre a separação e destinação correta dos resíduos recicláveis, fortalecendo as políticas públicas de gestão de resíduo sólidos e promovendo uma cultura ambiental mais responsável em nossa cidade”.

### 2. QUANTO A COMPETÊNCIA DE INICIATIVA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete ao Município:

- I. legislar sobre assuntos de interesse local;
- II. suplementar a legislação federal e a estadual no que coube.

Além disso, o art. 23, VI e VII, da Constituição Federal estabelece a competência comum entre União, Estados e Municípios para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Sendo assim, a gestão de resíduos sólidos e a educação ambiental têm forte impacto no contexto urbano local, razão pela qual o Município possui competência para adotar medidas educativas, informativas e de conscientização.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR

CNPJ/MF 01010823/0001-60

O projeto encontra amplo amparo legal nos arts 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, que determina a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e incentiva a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos.

E na Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente que prevê a educação ambiental como instrumento de proteção ambiental

Portanto, o projeto de lei está em consonância diretamente com os princípios da educação ambiental, gestão integrada e responsabilidade socioambiental, reforçando as estratégias da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

#### 4. CONCLUSÃO.

Considerando que, o Projeto é legal e constitucional e que foi protocolado nesta e.casa de lei de acordo com as normas regimentais.

Entendo que diante da legalidade está APTO a ser apreciado pelo plenário, porém antes, é necessário que seja remetido para as Comissões responsáveis e assim redigir um parecer mais técnico

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, a aprovação em plenário"

Sabáudia, 11 de Dezembro de 2025

ANDREIA DOS SANTOS  
ESTRALIOTO:02039491961 Assinado de forma digital por ANDREIA  
DOS SANTOS ESTRALIOTO:02039491961  
Dados: 2025.12.11 11:11:47 -03'00'

ANDRÉIA DOS SANTOS ESTRALIOTO

### Procuradora Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Fone (043) 3151-1800 - Sabáudia - PR  
CNPJ/MF 01010823/0001-60

Na condição de Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, e na forma do Regimento Interno dessa Casa de Leis, em seu artigo 60º, determino a remessa dos Projetos a Comissão de Comissão de Justiça e Redação:

Projeto de Lei nº 91/2025 – Institui o Dia do Ciclista no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 94/2025 – Institui a Semana Municipal da Leitura e do Livro e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 95/2025 – Institui o Dia Municipal da Adoção de Animais e dá outras providências

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 96/2025 – Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o descarte correto de lixo reciclável no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 97/2025 – Institui o Programa Municipal de incentivo à atividade física nas praças no Município de Sabáudia.

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

Projeto de Lei nº 98/2025 – Institui o calendário Municipal de limpeza de bairros no Município de Sabáudia

Autoria: Edson Hugo Manueira-Prefeito

De acordo com o Regimento Interno segue o prazo para a elaboração do Parecer.

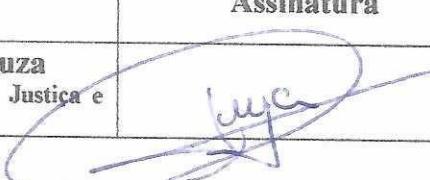
**Art. 61º** - O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias, a contada data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

**§ 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para encaminhar a matéria ao relator da Comissão, contadas do respectivo recebimento.

**§ 2º** - O relator terá o prazo de 4 (quatro) dias para elaborar o relatório e exarar o Parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, mediante solicitação expressa.

Sabáudia, 09 de dezembro de 2025

**ANDRÉ LUIZ DA SILVA**  
Presidente

	Assinatura	Data recebimento
José Aparecido de Souza Presidente da Comissão de Justiça e Redação		09/12/2025 12:18:30



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

**MATÉRIA** - Projeto de Lei n.096/2025.

**EMENTA** – *“Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre Descarte Correto de Lixo Reciclável no Município de Sabáudia e dá outras providências.”*

## PARECER LEGISLATIVO N.110/2025

A Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sabáudia, após análise do Projeto de Lei n.096/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável no Município de Sabáudia e dá outras providências”, apresenta o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em análise estabelece o Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável, a ser celebrado em 05 de junho, em alusão ao Dia Mundial do Meio Ambiente, com o objetivo de promover educação ambiental, incentivar a reciclagem, fortalecer a coleta seletiva e ampliar a participação comunitária e institucional nas ações de sustentabilidade.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II da Constituição Federal, uma vez que trata de tema ligado ao interesse local, à educação ambiental e às políticas públicas de gestão de resíduos sólidos.

A iniciativa é legítima e não apresenta vícios formais ou materiais. Não contraria a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal ou a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.12.305/2010).

O projeto não implica criação de despesa obrigatória ao Município nem interfere na organização administrativa do Poder Executivo, inexistindo violação ao princípio da separação dos poderes.

Assim, reputa-se constitucional, legal e juridicamente adequado.

A proposição está redigida de forma clara e objetiva, observando os princípios da boa técnica legislativa previstos na Lei Complementar n.95/1998.

Os artigos são coerentes, bem estruturados e compatíveis com a finalidade educativa e ambiental da norma.

Ressalta-se apenas que o texto do art. 3º aparece com frase aberta (“poderá promover”), mas tal ponto não compromete a regularidade formal nem prejudica a interpretação da norma,



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –  
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – [camarasabaudia@hotmail.com](mailto:camarasabaudia@hotmail.com)

podendo ser sanado na redação final, caso a Comissão assim entenda.

Portanto, a técnica legislativa é considerada adequada.

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.096/2025, por preencher os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e boa redação.

Sala das Sessões, aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2025

Jose Aparecido de Souza  
Presidente

Denis Ricardo Manoeira  
Secretário

Alex Hernandes Valentin  
Relator



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR

CNPJ: 76.958.974/0001-44

Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343

[www.sabaudia.pr.gov.br](http://www.sabaudia.pr.gov.br)

## LEI Nº 969/2025

**“Súmula: Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre Descarte Correto de Lixo Reciclável no Município de Sabáudia e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho, em alusão ao *Dia Mundial do Meio Ambiente*.

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável tem por objetivo:

I – promover a educação ambiental da população quanto à separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis;

II – incentivar a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais;

III – estimular a participação da comunidade, escolas, empresas e entidades civis nas ações de coleta seletiva;

IV – fortalecer as políticas públicas municipais de gestão de resíduos sólidos.

**Art. 3º** - Durante a semana em que recair o dia referido no artigo 1º, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e em parceria com outras secretarias e instituições locais poderá promover.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta lei poderão ser realização com entidades privadas, associações comunitárias, escolas, empresas e cooperativas de catadores, sem ônus adicional ao erário.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035379509  
77

Assinado de forma digital por  
EDSON HUGO  
MANUEIRA 0353/950977  
Dados: 2025.12.18 16:08:31 -03'00'

**EDSON HUGO MANUEIRA**

Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2796 – PÁG. 47 – QUINTA-FEIRA – 18 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR  
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343  
www.sabaudia.pr.gov.br

#### LEI Nº 969/2025

**“Súmula: Institui o Dia Municipal de Conscientização sobre Descarte Correto de Lixo Reciclável no Município de Sabáudia e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Sabáudia, o Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de junho, em alusão ao *Dia Mundial do Meio Ambiente*.

**Art. 2º** - O Dia Municipal de Conscientização sobre o Descarte Correto de Lixo Reciclável tem por objetivo:

- I – promover a educação ambiental da população quanto à separação e destinação adequada dos resíduos recicláveis;
- II – incentivar a redução, o reaproveitamento e a reciclagem de materiais;
- III – estimular a participação da comunidade, escolas, empresas e entidades civis nas ações de coleta seletiva;
- IV – fortalecer as políticas públicas municipais de gestão de resíduos sólidos.

**Art. 3º** - Durante a semana em que recair o dia referido no artigo 1º, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e em parceria com outras secretarias e instituições locais poderá promover.

**Art. 4º** - As ações previstas nesta lei poderão ser realização com entidades privadas, associações comunitárias, escolas, empresas e cooperativas de catadores, sem ônus adicional ao erário.

**Art. 5º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que for necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO  
MANUEIRA:035379509  
77

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
Prefeito

*“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”*